



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 084/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

O incluso Projeto de Lei propõe autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, para adequação do escalonamento das carreiras e adequação dos vencimentos dos cargos que tem vencimentos inferior ao salário mínimo.

As alterações propostas reforçam o compromisso do Executivo Municipal junto aos servidores de seu quadro, fazendo parte de uma política de constante diálogo com servidores e o sindicato que os representa, buscando adequações necessárias para atender mudanças na legislação que estabelece normas às atividades de algumas categorias. Também promover maior organização no plano de “Cargos e Salários” que, ao longo dos trinta e um anos de nosso município, sofreu alterações que levaram a uma situação de desajuste que prejudicava sua organização.

Os ajustes realizados no escalonamento das categorias alinharam as categorias em uma sequência mais lógica, se iniciando com a exclusão de uma categoria que abarcava um único cargo já extinto. No novo escalonamento se organizou as carreiras se respeitando nível de escolaridade, especializações, e distribuição de diferença de percentual de vencimentos homogêneos até a carreira VI, sendo que para as carreiras VII, VIII e IX, que comportam cargos técnicos e superiores, essa organização ficará para outro momento devido sua complexidade, que requer maior estudo e cuidado, para que se realize uma adequação que consiga alinhar todas as demandas já existentes sem causar prejuízos a servidores e aos cofres públicos.

Com essas alterações, poderão ser efetivada as obrigações da Gestão Pública, que não pode ficar para traz ante as atualizações necessária num mundo globalizado e integrado como o vivido atualmente, onde mudanças são frequentes e nosso município não pode mais postergadas suas ações, nem deixar assuntos e situações que ficavam sem o tratamento necessário e sua devida resolução.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encarando os desafios e buscando melhorar os serviços públicos ofertados à população, a proposta apresentada visa privilegiar a dignidade dos servidores e afastar a necessidade de complementação salarial, promover a equidade e possibilitar a valorização das categorias que compõem as carreiras que tem os menores vencimentos, inclusive, as que possuíam vencimentos abaixo do salário mínimo nacional.

Desta forma tornar mais atrativa a remuneração ofertada a essas categorias, propiciando resolução às vacâncias ocasionadas pelos baixos números de inscrições nos processos de contratação de pessoal, fato que garantirá continuidade dos serviços prestado à população santamariense.

Assim, encaminhamos este Projeto de Lei, a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao exercícios dos próximos anos para apreciação.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da lei municipal nº 346/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A classificação dos Cargos e Vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira, foram definidas Classes correspondentes.”

Art. 2º. Os cargos de Atendente de Ambulatório, Auxiliar de Saúde Bucal, Atendente de Farmácia, Atendente de Laboratório, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Escritório, Cuidador de Crianças, Cuidador de Idosos e Operador de Computador do Grupo Ocupacional III - Apoio Técnico Administrativo, passa a integrar a Carreira IV, de que trata o anexo I do Art. 2º.

Art. 3º. O cargo de Auxiliar de Enfermagem do Grupo Ocupacional III - Apoio Técnico Administrativo, passa a integrar a Carreira V, de que trata o anexo I do Art. 2º.

Art. 4º. O disposto nos artigos art. 2º e 3º não prejudica o recebimento de vantagens pessoais a que o servidor tenha direito, inclusive, de ser mantido na classe de progressão horizontal que atualmente ocupa.

Art. 5º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 346/97, que passam a vigorar com a redação contida nos anexos desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
I NÍVEL SUPERIOR	02	Administrador	IX
	06	Advogado	IX
	02	Analista de Sistemas	VIII
	02	Arquiteto Urbanista	IX
	01	Arquivista	VIII
	14	Assistente Social	VIII
	02	Auditor Público Interno	IX
	01	Bibliotecário	IX
	05	Biólogo	VIII
	06	Bioquímico	VIII
	05	Contador	IX
	03	Desenhista	VIII
	01	Economista Doméstico	IX
	09	Enfermeiro	VIII
	06	Engenheiro Agrônomo	IX
	02	Engenheiro Ambiental	IX
	03	Engenheiro Civil	IX
	01	Engenheiro Segur.Trabalho	IX
	02	Engenheiro Florestal	IX
	07	Farmacêutico	VIII
	08	Fisioterapeuta	VIII
	05	Fonoaudiólogo	IX
	12	Médico	IX
	01	Médico Angiologista	IX
	01	Médico Auditor	IX
	01	Médico Autorizador	IX
	01	Médico Cardiologista	IX
	15	Médico Clínico Geral	IX
	02	Médico Dermatologista	IX
	01	Médico do Trabalho	IX
	01	Médico Endocrinologista	IX
	01	Médico Geriatria	IX
	05	Médico Ginecologista	IX
	01	Médico Infectologista	IX
	02	Médico Neurologista	IX
	01	Médico Oftalmologista	IX
	03	Médico Ortopedista	IX
	01	Médico Otorrinolaringologista	IX
	06	Médico Pediatra	IX
	01	Médico Psiquiatra	IX
	01	Médico Radiologista	IX
	01	Médico Regulador	IX
	03	Médico Urologista	IX
	03	Médico Veterinário	VIII
	10	Nutricionista	VIII
	23	Odontólogo	IX
	11	Psicólogo	IX
	01	Terapeuta Ocupacional	IX
	03	Turismólogo	VIII



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II FISCO	10	Agente de Arrecadação	VI
	03	Agente de Defesa Civil	VI
	10	Agente Fiscal	VI
	02	Fiscal Ambiental	VI
	10	Vigilante Sanitário	VI
III APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	02	Agente de Crédito	V
	03	Assistente de Gestão	V
	07	Assistente Rural	V
	23	Atendente de Ambulatório	IV
	25	Auxiliar de Educação Especial – 25 horas	V
	15	Auxiliar de Educação Especial – 40 horas	V
	18	Auxiliar de Saúde Bucal	IV
	03	Atendente de Farmácia	IV
	02	Atendente de Laboratório	IV
	10	Auxiliar de Agricultura Orgânica	VII
	25	Auxiliar de Biblioteca	IV
	30	Auxiliar de Creche	V
	40	Auxiliar de Enfermagem	V
	70	Auxiliar de Escritório	IV
	01	Coordenador Geral	VIII
	01	Coordenador do CRAS	VII
	03	Coordenador de Creche	VIII
	03	Coordenador de Núcleo	VII
	10	Cuidador de Crianças	IV
	10	Cuidador de Idosos	IV
	06	Entrevistador Social	IV
	65	Escriturário	V
	10	Operador de Computador	IV
	20	Orientador Social	IV
	10	Recepcionista	II
	25	Secretario Escolar	V
	10	Técnico Agrícola	VII
	05	Técnico em Administração	VII
	02	Técnico em Agrimensura	VII
	08	Técnico em Associativismo	VII
	10	Técnico em Contabilidade	VII
	05	Técnico em Edificações	VII
	05	Técnico em Enfermagem	VII
	05	Técnico em Informática	VII
	05	Técnico em Laboratório	VII



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	05	Técnico em Meio Ambiente	VII
	03	Técnico em Radiologia	VII
	02	Técnico em Segurança do Trabalho	VII
	25	Telefonista	II
	25	Vigia	I
IV TRANSPORTES	08	Apontador	V
	06	Auxiliar de Mecânico	II
	02	Mecânico	VII
	05	Mecânico - Maquinas Pesadas	VII
	05	Mecânico - Veíc. Leves e Pesados	VII
	05	Monitor de Transportes Escolar	I
	150	Motorista	II
	05	Operador de Máquina Agrícola	IV
	40	Operador de Máquinas	IV
	02	Soldador	V
V OBRAS	15	Calceteiro	II
	03	Coveiro	I
	07	Eletricista	II
	10	Jardineiro	I
	32	Pedreiro	II
	02	Bombeiro Hidráulico	II
VI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	93	Agente Comunitário de Saúde	III
	11	Agente de Combate às Endemias	III
	04	Auxiliar de Cuidador	I
	250	Auxiliar Geral	I
	130	Servente	I
	175	Trabalhador Braçal	I
	110	Merendeira	I



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CARREIRA											
I	R\$ 1.056,15	R\$ 1.077,27	R\$ 1.098,82	R\$ 1.120,79	R\$ 1.143,21	R\$ 1.166,07	R\$ 1.189,40	R\$ 1.213,18	R\$ 1.237,45	R\$ 1.262,20	R\$ 1.287,44
II	R\$ 1.251,54	R\$ 1.276,57	R\$ 1.302,10	R\$ 1.328,14	R\$ 1.354,71	R\$ 1.381,80	R\$ 1.409,44	R\$ 1.437,63	R\$ 1.466,38	R\$ 1.495,71	R\$ 1.525,62
III	R\$ 1.402,43	R\$ 1.430,48	R\$ 1.459,09	R\$ 1.488,27	R\$ 1.518,04	R\$ 1.548,40	R\$ 1.579,36	R\$ 1.610,95	R\$ 1.643,17	R\$ 1.676,03	R\$ 1.709,55
IV	R\$ 1.483,07	R\$ 1.512,73	R\$ 1.542,99	R\$ 1.573,85	R\$ 1.605,32	R\$ 1.637,43	R\$ 1.670,18	R\$ 1.703,58	R\$ 1.737,65	R\$ 1.772,41	R\$ 1.807,85
V	R\$ 1.757,44	R\$ 1.792,59	R\$ 1.828,44	R\$ 1.865,01	R\$ 1.902,31	R\$ 1.940,36	R\$ 1.979,16	R\$ 2.018,75	R\$ 2.059,12	R\$ 2.100,30	R\$ 2.142,31
VI	R\$ 2.082,57	R\$ 2.124,22	R\$ 2.166,71	R\$ 2.210,04	R\$ 2.254,24	R\$ 2.299,33	R\$ 2.345,31	R\$ 2.392,22	R\$ 2.440,06	R\$ 2.488,86	R\$ 2.538,64
VII	R\$ 2.517,58	R\$ 2.567,93	R\$ 2.619,29	R\$ 2.671,67	R\$ 2.725,11	R\$ 2.779,61	R\$ 2.835,20	R\$ 2.891,90	R\$ 2.949,74	R\$ 3.008,74	R\$ 3.068,91
VIII	R\$ 3.208,40	R\$ 3.272,57	R\$ 3.338,02	R\$ 3.404,78	R\$ 3.472,88	R\$ 3.542,34	R\$ 3.613,18	R\$ 3.685,45	R\$ 3.759,16	R\$ 3.834,34	R\$ 3.911,03
IX	R\$ 3.661,85	R\$ 3.735,09	R\$ 3.809,79	R\$ 3.885,98	R\$ 3.963,70	R\$ 4.042,98	R\$ 4.123,84	R\$ 4.206,31	R\$ 4.290,44	R\$ 4.376,25	R\$ 4.463,77

CLASSE	L	M	N	O
CARREIRA				
I	R\$ 1.313,19	R\$ 1.339,45	R\$ 1.366,24	R\$ 1.393,57
II	R\$ 1.556,13	R\$ 1.587,26	R\$ 1.619,00	R\$ 1.651,38
III	R\$ 1.743,75	R\$ 1.778,62	R\$ 1.814,19	R\$ 1.850,48
IV	R\$ 1.844,01	R\$ 1.880,89	R\$ 1.918,51	R\$ 1.956,88
V	R\$ 2.185,16	R\$ 2.228,86	R\$ 2.273,44	R\$ 2.318,90
VI	R\$ 2.589,41	R\$ 2.641,20	R\$ 2.694,03	R\$ 2.747,91
VII	R\$ 3.130,29	R\$ 3.192,90	R\$ 3.256,75	R\$ 3.321,89
VIII	R\$ 3.989,25	R\$ 4.069,03	R\$ 4.150,41	R\$ 4.233,42
IX	R\$ 4.553,05	R\$ 4.644,11	R\$ 4.736,99	R\$ 4.831,73